Art. 17 O CONDES/PL procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos, que serão submetidas ao Prefeito Municipal, para posterior divulgação.

Art. 18 Cabe a Secretaria Executiva lavrar ata da sessão Plenária, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 19 Compete a Plenária:

I – definir as diretrizes e programas de ação;

II – estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;

III – requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;

IV – propor indicações de posição ao Poder Executivo sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico do município;

V – elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto da concitação independentemente de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal; e

VI – opinar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas.

Art. 20 A Presidência do CONDES/PL terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regime Interno:

I – coordenação do CONDES/PL;

II – prestar informações relativas ao CONDES/PL;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDES/PL;

IV – solicitar ao CONDES/PL a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 21. São atribuições do Secretário Executivo do CONDES/PL:

I – convocar, por solicitação do Presidente do CONDES/PL, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Temáticas e convocar as respectivas reuniões;

III – firmar as atas das reuniões do CONDES/PL;

Art. 22 As alterações desta Lei, propostas pelos membros do CONDES/PL deverão ser formalizadas perante o Secretário Executivo do Conselho, e serão submetidas â decisão do Plenário.

Art. 23 O apoio administrativo e os meios necessários â execução dos trabalhos do CONDES/PL e das Câmaras Temáticas serão prestados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 24 As deliberações do Conselho deverão seguir as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município.

Art. 25 As dúvidas e os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Plenário do CONDES/PL.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NADIR CARLOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 28 de junho de 2018.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA Secretária Municipal de Administração

DECRETO 36/2018

Publicação Nº 1666318

DECRETO Nº 36/2018

Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei 1.742/2017 – LOA,

Art. 1º - Fica suplementado, no orçamento fiscal vigente, a dotação abaixo, no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 80.000,00

10.301.0012.1.065 - Aguisição de Veículos R\$ 80.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0104.000000 - Aplicações Diretas R\$ 80.000,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pela anulação das dotações abaixo identificadas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):



0901 – SECRETARIA DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R\$ 80.000,00 26.782.0009.2.051 – Manutenção da Secretaria de Obras R\$ 80.000,00 3.1.90.00.00.00.00.00.01.000000 – Aplicações Diretas R\$ 80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 28 de junho de 2018.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1766/2018

Publicação Nº 1666316

LEI Nº 1766/2018

Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei 1.742/2017 – LOA,

Art. 1º - Fica suplementado, no orçamento fiscal vigente, a dotação abaixo, no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 80.000,00 10.301.0012.1.065 – Aquisição de Veículos R\$ 80.000,00 4.4.90.00.00.00.00.0104.000000 – Aplicações Diretas R\$ 80.000,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pela anulação das dotações abaixo identificadas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

0901 – SECRETARIA DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R\$ 80.000,00 26.782.0009.2.051 – Manutenção da Secretaria de Obras R\$ 80.000,00 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.000000 – Aplicações Diretas R\$ 80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 28 de junho de 2018.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA Secretária de Administração

